



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.477/2025

Dispõe sobre a inclusão de artigos na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica incluído o art. 6º-A, na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Apoio Parlamentar, de nível superior.

§1º São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Apoio Parlamentar: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões relacionadas à atividade legiferante do município de Várzea Grande junto à Câmara Municipal.

§2º O subsídio do cargo de Secretário Legislativo de Apoio Parlamentar será de R\$ 9.288,00, com verba indenizatória de R\$ 7.000,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterado pela Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021.

Art. 2º Fica incluído o art. 12-A, na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão da Presidência, de nível médio, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão da Presidência: assessorar a Secretaria Legislativo da Presidência, com foco no apoio às demandas institucionais da Presidência, além de soluções de natureza urgente e imediata.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

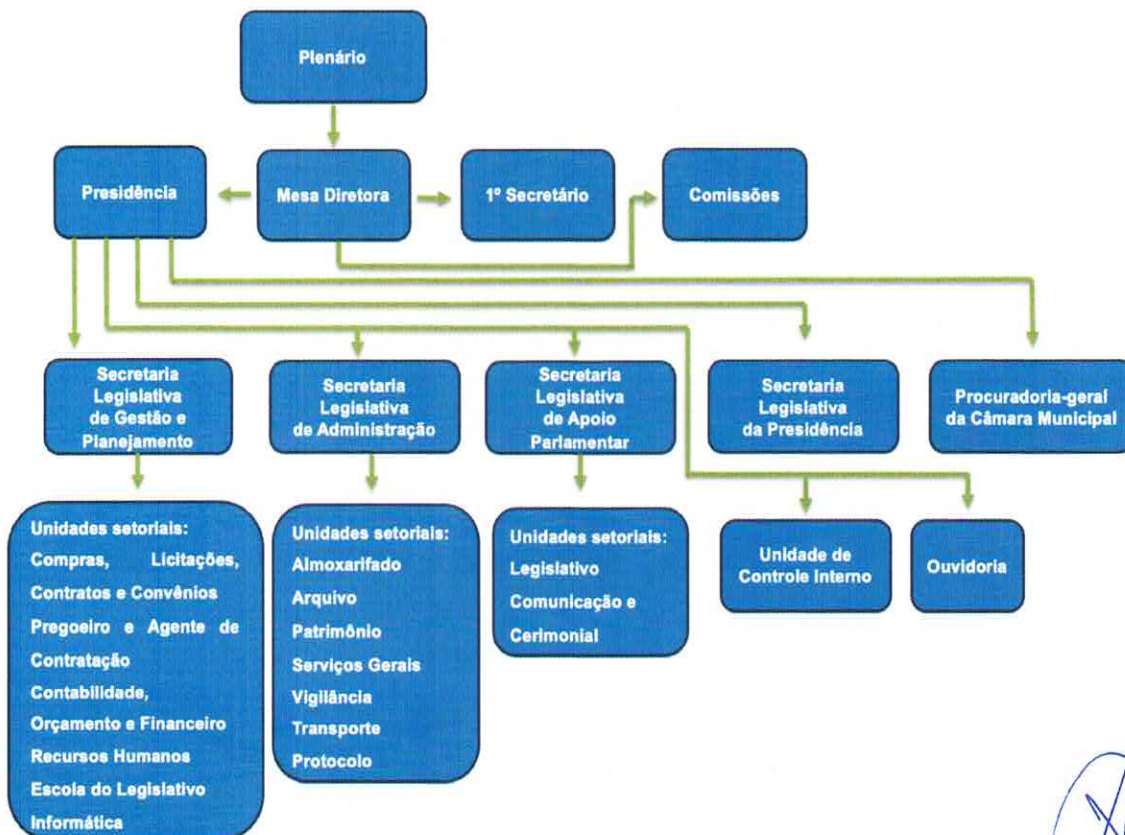
Art. 3º Fica incluído o art. 12-B, na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, com a seguinte redação:

Art. 12-B. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão de Apoio Parlamentar, de nível médio, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão de Apoio Parlamentar: assessorar a Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar, com foco nas proposições legiferantes, cuidando do recebimento, organização, distribuição e controle de projetos.

Art. 4º Fica alterado o art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL**





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 2 de dezembro de
2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | Nº 403 | Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

Sebastião dos Reis Gonçalves
VICE-PREFEITO

Elizângela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Emirella Perpétua Souza Martins
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Igor da Cunha Gomes da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Andrea Carolina Melo de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Drielli Martinez Ferreira Lima - Interina
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Deisi de Cássia Bocalon Maia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronel Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Zilmar Dias da Silva
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita.....	01
Lei Complementar.....	01
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	02
Portaria.....	02
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.....	02
Procedimento Administrativo.....	02
Secretaria Municipal de Saúde.....	03
Procedimento Administrativo.....	03
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.....	03
Procedimento Administrativo.....	03
Superintendência de Licitação.....	03
Conselhos.....	03
Conselho Câmara Técnica.....	03
Resolução.....	03
Conselho Municipal de Assistência Social.....	04
Procedimento Administrativo.....	04
Administração Indireta.....	07
Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE.....	07
Licitação.....	07
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande.....	08

Atos da Prefeita

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.477/2025

Dispõe sobre a inclusão de artigos na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica incluído o art. 6º-A, na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, com a seguinte redação:

Art. 6º-A Fica criado 01 cargo de Secretário Legislativo de Apoio Parlamentar, de nível superior.

§1º São atribuições do cargo de Secretário Legislativo de Apoio Parlamentar: coordenar todos os serviços afetos à atividade finalística da Câmara Municipal, planejando, orientando e comandando as atividades das demais estruturas subordinadas, tomando decisões relacionadas à atividade legiferante do município de Várzea Grande junto à Câmara Municipal.

§2º O subsídio do cargo de Secretário Legislativo de Apoio Parlamentar será de R\$ 9.288,00, com verba indenizatória de R\$ 7.000,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterado pela Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021.

Art. 2º Fica incluído o art. 12-A, na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão da Presidência, de nível médio, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão da Presidência: assessorar a Secretaria Legislativa da Presidência, com foco no apoio às demandas institucionais da Presidência, além de soluções de natureza urgente e imediata.

Art. 3º Fica incluído o art. 12-B, na Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, com a seguinte redação:

Art. 12-B. Fica criado 01 cargo de Assessor de Gestão de Apoio Parlamentar, de nível



...dio, com subsídio de R\$ 5.000,00 e verba indenizatória de R\$ 2.500,00, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 4.435/2019, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 4.866/2021.

...rágrafo único. São atribuições do cargo de Assessor de Gestão de Apoio Parlamentar: assessorar a Secretaria Legislativa de Apoio Parlamentar, com foco nas proposições e requerimentos, cuidando do recebimento, organização, distribuição e controle de projetos.

...t. 4º Fica alterado o art. 16, da Lei Municipal Complementar nº 5.443/2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X
ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL

...t. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

...ço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 2 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Portaria

PORTARIA Nº 006/2025

...estabelece a Escala de Plantão no âmbito da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

...NA PAOLA CARLINI, Secretária Municipal de Secretaria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 79, inciso I e II da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 4º da Lei Municipal Complementar 353/2012.

...ONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular andamento das atividades da Secretaria de Comunicação Social durante o período do recesso administrativo instituído por Decreto Municipal;

...ONSIDERANDO que a manutenção de equipe em regime de plantão evita a interrupção de serviços e permite o atendimento presencial imediato quando indispensável;

...ONSIDERANDO a necessidade de garantir celeridade, resposta imediata e adoção de providências urgentes, nos termos das atribuições institucionais da Secretária de Comunicação Social

RESOLVE:

...rt. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretária de Comunicação Social, a **ESCALA DE PLANTÃO**, no período de:

– 22/12/2025 a 26/12/2025 (Semana do Natal);

– 29/12/2025 a 02/01/2026 (Semana do Ano Novo), na forma desta Portaria e dos anexos I.

...1º A Escala de Plantão que trata o caput destina-se a assegurar o regular andamento da Secretária de Comunicação Social, garantindo:

– Atendimento presencial às demandas internas e externas;

– Prática de atos que exijam presença física ou providências imediatas;

– Suporte e encaminhamento de demandas urgentes;

– Cumprimento de prazos processuais.

...§ 2º A dispensa prevista nesta Portaria refere-se exclusivamente ao comparecimento físico às dependências da Secretária de Comunicação Social, não caracterizando excesso, férias, folga, licença ou paralisação, permanecendo todos em atividade nos termos desta Portaria.

...§ 3º Na semana em que estiverem designados para a Escala de Plantão, os integrantes da escala deverão comparecer presencialmente às dependências da Secretária de Comunicação Social, no horário do expediente, garantindo o atendimento e a continuidade das atividades.

...§ 4º Na semana em que não estiverem designados para a Escala de Plantão, os integrantes permanecerão dispensados do comparecimento físico, sem prejuízo de eventual convocação, quando indispensável ao interesse do serviço.

...Art. 2º Todos os Jornalistas e demais servidores lotados na Secretária de Comunicação Social do Município participarão da Escala de Plantão prevista nesta Portaria, observadas as designações e rodízios constantes do Anexo I, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

...§ 2º A participação na Escala de Plantão poderá ser ajustada por ato interno do Secretária de Comunicação Social mediante necessidade do serviço, resguardada a continuidade dos atendimentos e entregas.

...Art. 3º Todos os Servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município, inclusive o Procurador-Geral, Procuradores Adjuntos-Chefes, Procuradores Municipais, bem como o Superintendente de Contratos e Convênios, permanecem responsáveis pelos prazos.

...Art. 4º A presente Portaria não altera o calendário oficial de feriados e pontos facultativos estabelecidos pelo Município de Várzea Grande, os quais permanecem

integralmente válidos e deverão ser observados.

...Art. 5º A instituição da Escala de Plantão por esta Portaria constitui medida de organização interna do serviço público e não implica, por si só, direito a pagamento de adicional, indenização, compensação financeira ou qualquer outro benefício não expressamente previsto em lei.

...Art. 6º Os casos omissos ou as situações não expressamente contempladas nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenadoria do PROCON Municipal, mediante a expedição de orientações internas ou normas complementares, quando necessário, visando à adequada organização dos serviços e à garantia de sua eficiência.

...Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 15 de dezembro de 2025.

ANA PAOLA CARLINI
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANEXO I

ESCALA DE TRABALHO – 22 dezembro a 02 de janeiro 2025

Escala Especial – 22 a 28 de dezembro

LOTAÇÃO	FUNÇÃO	SERVIDOR
Redação	Jornalista	JOSE WALLISON ALVES DE LIMA FILHO FREDERICK MORAES SIQUEIRA DA SILVA
Redação	Fotografo	MATHEUS APARECIDO GUIMARAES
Redação	Clipping	IZABEL VALDEVINO TEIXEIRA
Redação	Rede Sociais	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA ECHEVERRIA
Redação	Designer	AROLDO ARAÚJO CRUZ
Administrativo	Administrativo	JANE CÁSSIA DUARTE VENTURA LETICIA BALDINI DA COSTA

Escala Especial – 29 de dezembro a 02 de janeiro/2026

LOTAÇÃO	FUNÇÃO	SERVIDOR
Redação	Jornalista	MARIANNA FERREIRA PERES MARCELA MAGALHÃES DOS SANTOS
Redação	Fotografo	ANDRÉ LUIS ROSA
Redação	Clipping	LUCIMARY LUIZA C RANGEL SILVA
Redação	Rede Sociais	ANA BEATRIZ DE SOUZA NASCIMENTO
Redação	Designer	AROLDO ARAÚJO CRUZ
Administrativo	Administrativo	MARCELO HELENO DE PINHO NEVES

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Procedimento Administrativo

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 66, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 322, III da Lei Complementar nº 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, nº 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência do Notificação a seguir identificado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Razão Social	CNPJ	Notificação
J. da Fonseca Lira & Cia Ltda	30.224.275/0001-70	Notificação nº 20250000679, de 16 de dezembro de 2025.
J. da Fonseca Lira & Cia Ltda	30.224.275/0001-70	Notificação de Lançamento de ISSQN nº 20250148002/2025, de 16 de dezembro de 2025.
José Maria Ferreira Dias	14.422.733/0001-29	Notificação nº 20250000682, de 16 de dezembro de 2025.